

Processo: 001.040/2017-0**Natureza:** Relatório de Levantamento**Unidades jurisdicionadas:** Ministério da Defesa, Ministério da Saúde, Casa Civil da Presidência da República, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho (extinto), Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto) e Ministério do Desenvolvimento Social (extinto)

DESPACHO

Atuo no presente processo em substituição ao Ministro Antonio Anastasia, nos termos da Portaria-TCU 77-SEAE, de 6/11/2023.

2. Trata-se de relatório de levantamento destinado a qualificar o debate do financiamento da previdência.
3. A matéria foi apreciada por meio do Acórdão 1295/2017 – TCU – Plenário, relator Ministro José Múcio, parcialmente alterado por meio do Acórdão 1379/2023 – TCU – Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, proferido em sede recursal.
4. No momento, o processo encontra-se em fase de notificações.
5. Vêm os autos a meu Gabinete para apreciação do pedido feito por Ana Dorotea Veras Costa – Coordenadora-Substituta de Conformidade da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional, peças 237-238, para obter vista eletrônica do presente processo.
6. Quanto ao pleito, a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho, mediante parecer à peça 239, propôs deferi-lo parcialmente, ressaltando as peças sigilosas.
7. Com efeito, nos termos do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, são legitimados para solicitar informações ou cópias de processos aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal.
8. No entanto, considerando que o processo em referência possui peças sigilosas, estas devem ser excluídas do acesso concedido à solicitante, na medida em que a STN não figura como unidade jurisdicionada interessada no presente feito.
9. Deste modo, ressalvo da vista eletrônica as peças cujo sigilo deve ser mantido e levanto o sigilo até então atribuído às demais peças a seguir elencadas pela unidade técnica, nos termos propostos na tabela à peça 239, p. 2:

Número da peça	Assunto	Proposta
----------------	---------	----------



10 a 21	Comunicação de fiscalização	Levantar sigilo e dar acesso
61; 78; 149	Ciência de comunicação	Levantar sigilo e dar acesso
54; 129	Indeferimento de vista/cópia	Levantar sigilo e dar acesso
60	Apresentação de auditores	Levantar sigilo e dar acesso
124	Riscos e possíveis ações de controle	Manter sigilo e não dar acesso
125 a 127	Instrução e pronunciamentos	Manter sigilo e não dar acesso
89	Resposta da PGFN	Manter sigilo e não dar acesso

10. Ante o exposto, acolho as propostas da unidade técnica para:

- a) negar acesso às peças 89 e 124 a 127, as quais permanecem classificadas como sigilosas, nos termos do art. 6º e art. 9º, inciso VIII, da Resolução TCU 294/2018;
- b) levantar o sigilo das peças 10 a 21, 61; 78; 149; 54; 129; e 60, devido à falta de fundamento jurídico para sua manutenção; e
- c) conceder, com fundamento no art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, vista eletrônica das peças não sigilosas à solicitante e aos servidores elencados no requerimento à peça 237.

11. À Sproc para ciência deste despacho à solicitante e operacionalização da vista ora concedida.

Brasília, 22 de novembro de 2023

(Assinado eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministro-Substituto em Substituição ao Ministro Antonio Anastasia